# ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 19, 20 e 21/09/2018 analisando o processo ***CFQ nº 23.727/18,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 875/18, pelo ofício nº 091 de 18/05/18)*** em que o(a) interessado(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA (CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - MODALIDADE INTEGRADO)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***considerando-se o disposto na Lei nº 2.800/56, em seu art. 20, acrescida das determinações presentes nas Resoluções Normativas números 36/74 e 137/93, do Conselho Federal de Química, verifica-se que a integralização da matriz curricular do "Curso de Técnico em Meio Ambiente (modalidade integrada ao Ensino Médio) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA" forma profissionais de nível médio, na área da química. Os egressos, portanto, deverão solicitar o registro de seus diplomas, nos Conselhos Regionais de Química, no 4º cadastro, com o título que neles constarem, recebendo as atribuições profissionais de números 05, 06, 07, 08 e 09, da RN nº 36, de 25/04/1974; bem como, as atribuições de números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do Art. 20 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, restritas às atividades de Meio Ambiente. O egresso que não integralizar a matriz ora avaliada, deverá solicitar ao CFQ a análise de seu currículo escolar, com vistas ao elenco de atribuições profissionais que faça jus.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Brasília, 20 de setembro de 2018.

**WILSON BOTTER JÚNIOR**
***Conselheiro Relator***

***JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO***
***Presidente do CFQ***

FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 86
Rubrica

*lccp/2018.*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

# DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***23.727/18***
PROC: CRQ Nº: ***875/18***
OF. CRQ Nº: ***091 de 18/05/18***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **613ª** Reunião Ordinária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***27362*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***WILSON BOTTER JÚNIOR***, referente ao processo ***CFQ nº 23.727/18*** originado do processo ***CRQ XI - nº 875/18*** pelo ofício ***CRQ - XI nº 091 de 18/05/18*** de interesse do(a) ***INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - MODALIDADE INTEGRADO,*** que votou no sentido de ***considerando-se o disposto na Lei nº 2.800/56, em seu art. 20, acrescida das determinações presentes nas Resoluções Normativas números 36/74 e 137/93, do Conselho Federal de Química, verifica-se que a integralização da matriz curricular do "Curso de Técnico em Meio Ambiente (modalidade integrada ao Ensino Médio) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IFMA" forma profissionais de nível médio, na área da química. Os egressos, portanto, deverão solicitar o registro de seus diplomas, nos Conselhos Regionais de Química, no 4º cadastro, com o título que neles constarem, recebendo as atribuições profissionais de números 05, 06, 07, 08 e 09, da RN nº 36, de 25/04/1974; bem como, as atribuições de números 01 e 10 com as limitações impostas pelo item "c" do § 2º do Art. 20 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, restritas às atividades de Meio Ambiente. O egresso que não integralizar a matriz ora avaliada, deverá solicitar ao CFQ a análise de seu currículo escolar, com vistas ao elenco de atribuições profissionais que faça jus.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 20 de setembro de 2018.

***Henrique Martins Farias***
***Chefe de Gabinete do CFQ***

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 229
23 / 10 / 18

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Fl. nº 87
Rubrica

***lccp/2018***.